COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

DELIBERAÇÃO Nº 38/2017

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais - CCR do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, instituído pelo Decreto Estadual n° 11.245 de 17 de outubro de 2008, regido pelas normas da Lei Federal n° 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual n° 11.612 de 12 de outubro de 2009, e demais normas do CONERH.

Considerando que as câmaras consultivas regionais são instâncias colegiadas e formadas com base na divisão fisiográfica da bacia, devendo ser constituídas por membros titulares e suplantes do CBH-RC;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, à luz do seu Regimento Interno vigente;

Considerando a XXIV Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, realizada no município de Tanhacu/Ba no dia 17 de agosto de 2017, em que foi aprovado por unanimidade a proposta de organização e funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais - CCR.

DELIBERA:

Art. 1° As Câmaras Consultivas Regionais (CCR), são parte integrante da estrutura de organização do CBH-RC, que têm por finalidade atuar na articulação das sub-bacias do CBH-RC identificando as principais demandas regionais, bem como, na mobilização de setores envolvidos com o processo de gestão das águas do rio das Contas, nas regiões do Alto, Médio, e Baixo Contas, para divulgar ações do Comitê e a situação geral da bacia.

Art. 2° As Câmaras Consultivas Regionais do CBH-RC atuam nas seguintes sub-bacias:

I - CCR 1 abrange as sub-bacias do Alto Contas, do rio Brumado, do rio Antônio e do rio Gavião;
II - CCR 2 abrange as sub-bacias do rio Sincorá, do rio Gentio e a sub-bacia de Transição;
III - CCR3 abrange as sub-bacias do Baixo Contas, do rio Gongogi e sub-bacia Litorânea.

Art. 3° São atribuições das Câmaras Consultivas Regionais - CCR:

I - apoiar o comitê no processo de gestão compartilhada;
II - discutir, apresentar sugestões e encaminhar ao comitê as demandas setoriais;

III - proceder a divulgação das ações do comitê;
IV - auxiliar na mobilização no processo de renovação dos mandatos de membros do comitê;
V - propor consulta pública ao comitê;
§ único - caberá ao plenário definir o detalhamento das atribuições prevista neste artigo e o estabelecimento de outras atribuições .

Art. 4° A CCR terá a composição de 3 (três) membros, representante de cada região fisiográfica da bacia, sendo indicados pelos membros titulares do comitê.

§ 1° será garantida a participação paritária dos três segmentos na CCR;
§ 2° o mandato dos membros das CCR terá a duração do mandato dos seus titulares no CBH-RC;
§ 3° as CCR serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 5° As reuniões das Câmaras Consultivas Regionais serão públicas , devendo ser registradas em ata, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas

Art. 6° Essa deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento e publicidade ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) e ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Art. 7° Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu, 17 de agosto de 2017

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Presidente do CBH - RC

Maurílio Fernandes Neto
Secretário ad hoc do CBH-RC